Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-432/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1145/2009
PROTOCOLO	**:**	926460
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 016/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-12-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. pela irregularidade e ilegalidade dos atos praticados durante a execução do contrato nº 016/2009, com base no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, com fulcro no Art. 53, II da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II e IV do Regimento Interno TC/MS, e em face da não observância ao Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS 034/2010;

3. pela impugnação da quantia de R$ 93.308,00 (noventa e três mil e trezentos e oito reais), de responsabilidade do Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal de RioBrilhante, com fulcro no Art. 37, XI da Lei Complementar 048/90, c/c Art. 312, II, "b", do Regimento Interno TC/MS, por infringência ao Art. 63 da Lei 4.320/64;

4. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, bem como da importância impugnada no item 3, ao erário municipal, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra